

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 20 de Julho de 2015 • Edição 746 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 740/15

JANAÍNE OTTONELLI WOLFF, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

ARQUIVAR o Processo Administrativo nº 019/2015, em atenção a Portaria nº 438/2015, em desfavor do Servidor **HAMILTON XAVIER MENDES**, Coordenador de Esportes, nos termos do § 4º do artigo 187 da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 20 de julho de 2015.

JANAÍNE OTTONELLI WOLFF
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LLR.

PORTARIA Nº 741/15

JANAÍNE OTTONELLI WOLFF, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

ARQUIVAR a Sindicância Administrativa nº 014/2015, em atenção a Portaria nº 446/15, em consonância com o artigo 165 da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 20 de julho de 2015.

JANAÍNE OTTONELLI WOLFF
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LLR.

PORTARIA Nº 742/15

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 744 de 26 de agosto de 2002, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.248 de 24 de agosto de 2011, Lei Municipal nº 1.266 de 17 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 1.289 de 01 de fevereiro de 2012, designa os abaixo nomeados para integrarem, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação deste ato, o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Primavera do Leste - MT**:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Primavera do Leste-MT, conforme composição abaixo:

- VANEIDE FERREIRA DA SILVA – Representante da Polícia Militar;
- Suplente: ELIZETE RODRIGUES DA SILVA
- LUZINETE FIRMINA DE SOUZA – Representante da Associação de Moradores de Bairros;
- Suplente: EDILENE ARAÚJO COSTA;
- EUSENIR APARECIDA NOVAES RIBEIRO – Representante das Igrejas;
- Suplente: MARLY OLIVEIRA BORGES;
- SILVIA TEREZINHA BECKENKAMP LAUSCHENER - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Suplente: ROSILENE DOS ANJOS DE SOUZA;

- MARINA GOMES MIRANDA - Representante da Educação Superior;
- Suplente: ROSINE FERRAZ DAMASCENA BORGES;
- CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA – Representante da Câmara Municipal;
- Suplente: MARLI INÊS MARTINS;
- SILVIA ADRIANA AGUIAR ARAÚJO – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Suplente: CLEUSA DOS SANTOS;
- MARGARIDA DOS SANTOS KUCZKOSKI – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Suplente: JULIANA APARECIDA PETRY RODRIGUES DA COSTA;
- LUCINÉIA DE BORTOLI VERDÉRIO – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 22ª Subseção Primavera do Leste - MT;
- Suplente: ALINE CREMA DE MELLO;
- JULIANA BATISTA – Representante da Secretaria de Promoção Social;
- Suplente: ELENILCE NASCIMENTO ARAÚJO;
- MARIA DOS ANJOS GOMES BARBOSA- Representante da Polícia Civil
- Suplente: LURDIANE BARROS MOREIRA.

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Primavera do Leste-MT, será de 2 (dois) anos, podendo o representante eleito ser reconduzido pelo menos uma vez.

Artigo 3º - O Conselho terá como Presidente a Conselheira Eusenir Aparecida Novaes Ribeiro e Vice-presidente a Conselheira Lucinéia de Bortoli Verdério .

Artigo 4º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Primavera do Leste-MT, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de julho de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº. 363/1996
e-mail: cmaspva@hotmail.com

RESOLUÇÃO 27/2015

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Especial, Benefícios Eventuais e Gestão do Suas no Município de Primavera do Leste/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT – CMAS - no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Nº 363/01 que dispõe sobre sua criação, através de seu Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária realizada no dia vinte de Julho de 2015 conforme Ata nº 45.

Considerando: Sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento das ações de Política Municipal de Assistência Social do Município de Primavera do Leste e a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal para análise e deliberação.

Considerando: A comissão Intergestores Bipartite – CIB, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

Considerando: A Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 14 de Outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre institucionalização da Assistência Social como direito de cidadania, sob responsabilidade do Estado.

Considerando: O valor de recurso a ser repassado anualmente pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o Município de Primavera do Leste é de 102.000,00.

Considerando: Que o município deve utilizar no mínimo 70% do valor do Cofinanciamento na execução dos Serviços de Proteção Social Básica: Serviços de Proteção Especial e Benefícios Eventuais e até 30% do valor do Cofinanciamento com Gestão SUAS. (Resolução nº 06 de 23/08/2013).

Considerando: Que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema de proteção social público não contributivo, com gestão



descentralizada e participativa, que regula e organiza, no território Nacional, os serviços, programas e benefícios socioassistenciais e que a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios são co-responsáveis por sua gestão e cofinanciamento.

Considerando: A política Estadual de Assistência Social de Mato Grosso, aprovada pela Resolução CEAS nº 9 de 19 de março de 2010, que prevêem o cofinanciamento do Governo Estadual aos Municípios habilitados em nível de gestão básica ou plena do SUAS.

RESOLVE

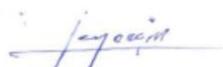
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento Fundo a Fundo apresentado pelo Gestor de Assistência Social.

Art. 2º - Os recursos destinados a atender a Gestão SUAS poderão ser utilizados para pagamento de despesas como custeio dos serviços ou para aquisição, de bens e equipamentos permanentes, desde que indicada a destinação dos recursos de acordo com Resolução nº 06 de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º - O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá comunicar ao Conselho Estadual de Assistência Social, quando houver irregularidades na aplicação dos recursos do Cofinanciamento Estadual.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Primavera do Leste – MT, 20 de Julho de 2015.



Jorge Gomes Moreira
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste-MT



RESOLUÇÃO Nº 014/2015/CMDCA-MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste - CMDCA, No uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 8.069/90, e art. 10 da Lei Municipal Nº 1.433 de 23 de Abril de 2014, Dispõe sobre a aprovação do Registro dos Programas Jovem Aprendiz, na modalidade de Educação a Distância (EAD) do Centro de Integração Empresa-Escola CIEE neste Conselho, através de sua Presidente e diante da Deliberação de seu Colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2015, conforme Ata nº 63/2015.

Considerando: Que nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

Considerando: que o programa Social que tenha por Base o trabalho Educativo sob responsabilidade de Entidade Governamental ou não Governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada respeitando o caráter educativo, conforme descrito no art. 68, § 1 e § 2 da Lei 8.69/90.

Considerando: Art.430, Inciso II da Lei Nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2.000.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Inscrição dos Programas de Aprendizagem na modalidade Educação a Distância do Centro de Integração

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste-MT

Empresa-Escola CIEE, inscrita neste Conselho sob Nº001/2014.

I. Art. 2º - Ficam inscritos os Programas:

§ - Plano de Trabalho do Programa Adolescente Aprendiz na modalidade a distancia – Arco Ocupacional Bancário – CAIXA (carga horária 4h – 24 meses).

§ - Plano de Trabalho do Programa Adolescente Aprendiz Legal em Práticas Bancárias na modalidade a distancia – Arco Bancário/Adolescentes (Auxiliar de Escritório, Escriturário contínuo) (Carga Horária 4h diárias - 24 meses).

§ - Guia Geral do Programa Adolescente Aprendiz Caixa – Na modalidade a distância (Arco Ocupacional Bancário).

§ - Guia Geral do Programa Aprendiz Legal em Práticas Bancárias – Adolescente Aprendiz – Adolescente Aprendiz – Na modalidade a distancia Arco Bancário/Adolescente (Auxiliar de escritório, Escriturário Contínuo).

II. Art. 3º - O Certificado de Registro de nº 014/2015 terá validade de 02 (dois) anos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 16 de Julho de 2015.



Alba Ferraz Damascena

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Primavera do Leste - MT



**Plano
Diretor
Participativo**



**PARTICIPE !
VOCÊ TAMBÉM É
RESPONSÁVEL POR
SUA CIDADE.**

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA DO LESTE / MT - 2014

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br